

PARECER N° , DE 2018

SF/18358.96708-00

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 64, de 2018, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Turismo sobre o número de veículos registrados anualmente no cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Comissão o Requerimento nº 64, de 2018, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Turismo informações sobre o número de veículos registrados anualmente no cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.

Trata-se de requerimento para subsidiar a apreciação do PLC nº 216, de 2015, que altera a Lei nº 8.989, de 1995, para incluir a isenção de IPI para os motoristas profissionais autônomos que exerçam atividade de transporte turístico.

O requerimento informa que o PLC nº 216, de 2015, não acompanha o estudo de impacto orçamentário relativo à renúncia fiscal

proposta e, por isso, faz-se necessário consultar o Ministério do Turismo para subsidiar a análise da matéria.

II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente às competências desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder legislador constitucional do Congresso Nacional, consoante art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações, por se tratar de pertinente questionamento ao Ministro de Estado do Turismo, que tem por objetivo final estimar o montante da renúncia fiscal pretendida no PLC nº 216, de 2015.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.



SF/18358.96708-00

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 64, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

